

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

RDC ELETRÔNICO nº 04/2021

O **Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO**, já devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, por sua empresa líder, vem, mui respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Senhoria, com espeque no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como no artigo 54, § 1º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo manejado pelo **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, pelas razões adiante aduzidas.

¹ A interposição do recurso ora combatido, foi publicada através de Comunicado inserido no chat (comunicação) aos fornecedores, estabelecendo como data limite para apresentação das contrarrazões recursais o dia 21.02.2022. Desse modo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões (art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 12.462/2011) apenas se encerraria em 21.02.2022 (segunda-feira). Afigura-se tempestiva, portanto, a presente missiva.

.i.

INTROITO

1. Este **Ministério do Desenvolvimento Regional**, através de sua eminente **Comissão de Licitações**, promove o RDC Eletrônico nº 04/2021, cujo objeto trata da *“Realização do Estudo de Avaliação Estratégica Integrada e Planejamento de Intervenções Hídricas para o Desenvolvimento Sustentável nas Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na Área de Influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco”*.

2. Referido escopo é elementar para fomentar o desenvolvimento socioeconômico de toda a população afetada pelas bacias hidrográficas inseridas nos estudos derivados da contratação administrativa, bem como para possibilitar um crescimento sustentável das ações que impactam estas bacias.

3. Neste aspecto, em razão da evidente e estratégica importância do objeto licitado não só no contexto regional, mas, também, no cenário nacional, a zelosa **Comissão de Licitações** com o costumeiro denodo e salutar cuidado, procedeu a análise e o julgamento das propostas apresentadas visando à contratação administrativa.

4. Como resultado, após cuidadoso escrutínio licitatório, realizado sob as balizas legais, o **Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO** foi declarado vencedor, por ter apresentado o melhor coeficiente de ponderação “Técnica e Preço”.

5. Irresignado ante o resultado perpetrado, o **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX** interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de modificar o resultado final, consubstanciado na diminuição da pontuação atribuída ao **Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO**, bem como na majoração da pontuação estipulada ao **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, todavia, tais argumentos não devem prosperar.

6. É o que passamos a expor detidamente!

.ii.

DO MERO INCONFORMISMO

7. Em que pese o **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, ter cansativamente enfatizado a necessidade de modificação do resultado proferido, suas razões recursais têm como fim único e exclusivo, procrastinar, retardar e protelar ao máximo a celebração do contrato licitado, bem como revelam o **mero inconformismo** ante o resultado desfavorável para si.

8. Com efeito, de todo o arcabouço processual se observa o escorreito e profícuo trabalho desempenhado pela eminente **Comissão de Licitações**, que com extremo profissionalismo observou os prelados principiológicos e legais, e, nos estritos limites estabelecidos no instrumento convocatório, extraiu para a Administração Pública a melhor contratação possível.

9. Neste aspecto, totalmente alheio ao substancial cenário probatório existente, o **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX** busca impor seu arbítrio em detrimento da supremacia do interesse público, estipulando equívocos inexistentes a análise e subjacente julgamento proferido pela ilustre **Comissão de Licitações**.

10. Importa dizer que a modificação do cenário classificatório, nos moldes propostos pelo **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX** em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se traduzirá como um verdadeiro atentado aos pressupostos estabelecidos no instrumento convocatório – *o que se diga de passagem, foi incorrigivelmente traduzido pela Comissão de Licitações em seu julgamento* – e, por conseguinte ao erário de forma mais ampla.

11. Ademais é inadmissível proceder a reforma do julgamento, apenas sob a particular percepção do **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, uma vez que os elementos trazidos a baila pelo recorrente consórcio não possuem o condão probatório de estimular a revisão do ato administrativo, é válido frisar que o ato de recorrer não pode ser deliberado, simplesmente possível por mero inconformismo, sem fundamentação ou plausibilidade, necessita de uma real dialética impugnativa do ato decisório

12. Neste aspecto, é imperioso rechaçar *in totum* os anseios deletérios propugnados pelo recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, tendo em

vista os adiantes contra-argumentos propostos, os quais descontroem integralmente as razões recursais interpostas.

.iii.

DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX

.a.

Da Experiência da Empresa – PT-1B

13. Como bem determinado anteriormente, o recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, busca modificar o cenário classificatório, sem, contudo, trazer elementos verossímeis capazes de evidenciar eventual equívoco perpetrado pela ilustre **Comissão de Licitações** quando do julgamento das propostas.

14. Ante tal situação, é necessária a demonstração clara do acerto impregnado pela **Comissão de Licitações** nos autos, ao analisar as atestações condizentes com a Experiência Específica da Empresa - PT-1B, cuja análise arbitrária procedida pelo **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, busca estipular um cenário distante dos pressupostos insculpidos no instrumento convocatório.

15. Com efeito, o recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, visando atender aos preceitos editalícios, apresentou conjuntos de atestações que foram de forma eminentemente correta aquilatados pela eminente **Comissão de Licitações**, sendo, portanto, evidentemente despropositada a vã tentativa de modificar referida análise, senão vejamos!

a. PCH Santa Laura – atestado na p. 009 da proposta do Consórcio recorrente.

Trata-se de contrato do tipo EPC Turnkey, envolvendo projeto, construção, comissionamento e pré-operação de uma PCH com capacidade instalada de 15 MW. Evidentemente, o valor total do contrato alcança o montante constante do atestado, de R\$ 59.870.420,00, por incluir **a construção da PCH e a sua pré-operação**, contemplando obras civis, instalação de equipamentos e acompanhamento do início da geração.

À luz do que solicita o TR para comprovação da experiência específica da empresa, *in verbis*, “Contratos que atestem a Experiência Específica da Empresa, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos”, o atestado não atende às exigências da licitação.

Com efeito, o projeto da PCH Santa Laura possui foco unicamente na geração hidroelétrica, e não mostra qualquer conexão com um estudo de planejamento regional envolvendo usos múltiplos dos recursos hídricos, valendo salientar o que o próprio Consórcio recorrente cita no seu recurso, itens 4.5 e 4.20.

Item 4.5: “Experiências **setoriais ou ambientais (grifo nosso)** não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.”

A afirmação está correta, não foram de fato aceitas, não estavam previstas tais experiências no âmbito dos quesitos comprobatórios da experiência específica dos licitantes.

Item 4.20: “Dentre as iniciativas fomentadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional para a segurança hídrica inclui-se a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura para Segurança Hídrica, que contempla os estudos e projetos de barragens de regularização e armazenamento associadas à garantia de oferta hídrica para consumo humano, setor produtivo (agrícola e industrial) e usos múltiplos (Geração de energia, abastecimento humano, abastecimento agrícola, lazer, transporte hidroviário etc.) (MDR, 2021).”

A afirmação também está correta, inclusive, foi transcrita do Termo de Referência.

Portanto, e por óbvio, o pleito do Consórcio recorrente no sentido de que o atestado referente à PCH Santa Laura seja aceito como comprovação da sua experiência específica para desenvolver os estudos objeto da licitação no quesito PT1B não só não procede, como, inclusive, se mostra incoerente com o que é afirmado no seu próprio recurso, posto que a obra em questão não possui finalidade para usos múltiplos, se limitando a um projeto típico do setor hidrelétrico, e sem qualquer embasamento em um estudo prévio de planejamento regional que tenha sido demonstrado.

As mesmas considerações *ipsis litteris* são aplicáveis ao atestado referente à **PCH Esmeralda**, (resguardada apenas a diferença do valor do empreendimento) apresentado na p. 019 da proposta do Consórcio recorrente, tendo em vista o escopo das contratações e as finalidades equivalentes de ambas as PCHs.

b. UHE Foz do Chapeco: atestado na p. 040 da proposta do Consórcio recorrente.

Trata-se, em síntese, de serviços de engenharia do proprietário referentes à UHE Foz do Chapecó, com potência instalada de 855 MW.

O escopo de tais serviços envolve atividades tipicamente inerentes ao gerenciamento da implantação de obras, incluindo, dentre outras tarefas, o monitoramento de cronogramas, gestão do fluxo de documentos, acompanhamento de projetos e instalação de equipamentos hidromecânicos, testes de comissionamento, verificação de requisitos de construção civil vis à vis as especificações técnicas, todos esses serviços, inclusive, devidamente relacionados no atestado.

É até surpreendente que tenha sido apresentado um trabalho dessa natureza para comprovar a experiência específica do Consórcio recorrente para desenvolver os estudos licitados, que têm foco claro e lúcido em análises de desenvolvimento regional complexas, embasadas em cenarização de uma ampla região do País, e suportadas por avaliações estratégicas à semelhança de uma AAE para escolha de alternativas, tal como recomendava o TR.

Assim, o atestado que comprova a realização de atividades de engenharia do proprietário para a implantação da UHE Foz do Chapecó se distancia inequivocamente do que era esperado pelo MDR para comprovação da experiência específica dos licitantes, justificando plenamente que não tenha sido considerado para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B.

c. UHE Campos Novos: atestado na p. 066da proposta do Consórcio recorrente

Os serviços constantes do atestado envolveram a elaboração do projeto executivo e apoio técnico à obra da UHE Campos Novos, com potência de 880 MW.

Tal como já comentado para a UHE Foz do Chapecó, as atividades realizadas não guardam qualquer relação com a experiência específica da empresa, solicitada pelo TR.

Portanto, e da mesma forma, são aplicáveis as considerações já expostas para a UHE Foz do Chapecó, que justificam sem sombra de dúvidas que o atestado em pauta não tenha sido considerado para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B.

d. Aproveitamento Hidrelétrico Simplício: atestado na p. 088 da proposta do Consórcio recorrente

Segundo consta do atestado, esse trabalho contemplou a elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA), Projeto Executivo e Apoio Técnico à Obra do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício.

Novamente, o trabalho não mostra compatibilidades com a experiência exigida pelo quesito PT1B. Trata-se de projetos básicos e executivo e apoio à implantação das obras do aproveitamento, sem vinculação alguma a um estudo prévio de desenvolvimento regional e, mais uma vez, com objetivos não declarados de usos múltiplos das águas do reservatório.

Quanto ao PBA, é um estudo setorial de meio ambiente, que, como já mencionado pelo próprio Consórcio recorrente, não foi incluído no rol de experiências exigidas para o quesito PT1B.

Justifica-se, portanto, plenamente, que o atestado não tenha sido considerado para pontuação do Consórcio concorrente.

e. Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe: atestado na p. 167 da proposta do Consórcio recorrente

Este é outro aproveitamento hidrelétrico, mais especificamente, a Central 2, que foi objeto de projeto básico, executivo e elaboração de material e especificações para contratação de obras civis e instalação de equipamentos, configurando características de serviços

semelhantes às já apontadas para outros empreendimentos de geração de energia hidrelétrica e que, portanto, não atendem às exigências de pontuação para o quesito PT1B, tal como corretamente decidido pela Comissão de Julgamento.

f. Central Hidrelétrica Molloco: atestado na p. 194 da proposta do Consórcio recorrente

Trata-se de mais um projeto básico de um aproveitamento hidrelétrico, aplicando-se a esse atestado todas as argumentações já expostas para os demais projetos básicos de empreendimentos similares, tendo sido a sua desconsideração para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B, novamente, pertinente e justificável.

g. Central Hidrelétrica Inambari: atestado na p. 211 da proposta do Consórcio recorrente

Valem para esse atestado as mesmas considerações já mencionadas para os demais empreendimentos hidrelétricos, cabendo acrescentar que os estudos de viabilidade técnica e econômica citados no atestado limitaram-se a analisar a própria central, já previamente definida.

Portanto, mais uma vez, a desconsideração do atestado para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B se mostra pertinente e adequada.

h. UHE Santo Antonio: atestado na p. 226 da proposta do Consórcio recorrente

Foram realizados serviços de engenharia do proprietário, cabendo aqui observações análogas às que foram mencionadas quando da análise do atestado referente à UHE Foz do Chapecó, prescindindo-se de mais comentários.

Mais uma vez, a desconsideração do atestado para pontuação no quesito PT1B é justificada.

i. UHE Mauá e PCH Complementar: atestado na p. 251 da proposta do Consórcio recorrente

Trata-se, novamente, de projeto básico e executivo de aproveitamentos para geração de energia hidrelétrica, sendo aplicáveis todos os argumentos já expostos para os empreendimentos anteriores, ratificando que o atestado tenha sido desconsiderado para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B.

j. UHE São Roque: atestado na p. 263 da proposta do Consórcio recorrente

Os serviços realizados compreenderam projeto executivo e apoio técnico à obra, valendo o que já foi exposto, particularmente, no tocante à AHE Simplício, e mais uma vez, justifica-se plenamente que o atestado não tenha sido considerado para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B.

16. Em seu recurso, a partir do item 5.3 até o item 5.13, o **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX** apresenta comparações específicas de atestados por ele apresentados com atestados apresentados pelo Consórcio contrarrazoante.

17. É curiosa e incongruente tal tentativa de cotejo. Isto, porque, no item 4.14² de suas razões recursais, o recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, afirma ser indevida a comparação entre acervos das “concorrentes”, devendo a **Comissão de Licitações** se limitar a analisar o conjunto de acervos apresentados por cada concorrente à luz do instrumento convocatório.

18. Entretanto, ainda que intentadas pelo recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX**, tais comparações não prosperam. Veja-se a seguir.

19. A primeira comparação confronta um atestado de estudo de viabilidade sócio-técnico-econômica e ambiental da implantação de um sistema de barragens de regularização de vazão na bacia do rio das Velhas, em MG, apresentado pelo Consórcio

² **4.14.** Ademais, para fins de análise de cumprimento ao atendimento à qualificação técnica pelas licitantes, **não há que se comparar seus acervos entre si.** A referência para análise não deve ser proposta de um dos concorrentes e sim as exigências do edital. **A comparação não deve ser feita entre acervos das concorrentes e sim entre o conjunto de acertos de cada concorrente e as exigências do edital.** [g.n.]

contrarrazoante, com o atestado de estudos de viabilidade técnico-econômica da Central Hidrelétrica Inambari, apresentado pelo Consórcio recorrente.

20. Evidentemente, um estudo de viabilidade amplo, de um sistema de barragens em uma bacia hidrográfica é de natureza bem diferente de um estudo de viabilidade técnico-econômica focado em uma obra de geração de energia hidrelétrica específica, com localização predefinida.

21. Outras comparações citadas no recurso do Consórcio recorrente, que também não fazem sentido, cotejam o atestado do estudo por ele realizado para a Central Hidrelétrica de Cambembe com dois atestados apresentados pelo Consórcio contrarrazoante, quais sejam o estudo de viabilidade do Sistema Xingó e o estudo de viabilidade da transposição de águas da bacia do rio Tocantins para a bacia do rio São Francisco.

22. As alternativas citadas no atestado do AHE Cambembe compreenderam tão somente o estudo de diferentes **arranjos de engenharia (grifo nosso)** para implantação da Central 2 do aproveitamento, sendo dois a céu aberto e dois subterrâneos, o que denota o caráter restrito e localizado das opções avaliadas, sendo os serviços realizados na etapa de análise de alternativas exclusivamente dirigidos à obtenção de informações para elaboração posterior dos projetos básico e executivo e contratação das obras da referida Central, elementos que também constam do atestado.

23. Já o estudo de viabilidade do Sistema Xingó desenvolvido pela ENGE CORPS Engenharia S.A. teve como área de abrangência sete municípios localizados nos estados da Bahia e Sergipe, e envolveu estudos pedológicos, de planejamento de engenharia, meio ambiente e de inserção regional, incluindo estimativas de demandas hídricas para diferentes finalidades de usos a serem supridas com águas do canal principal do projeto, a partir de captação no reservatório de Paulo Afonso IV.

24. Evidentemente, trata-se de um estudo de viabilidade de outra natureza, com grande área territorial envolvida, e com viés de desenvolvimento regional claro e notório, sem qualquer elemento comum ao projeto do AHE Cambembe; basta ler ambos os atestados.

25. Quanto à viabilidade da transposição de águas da bacia do rio Tocantins para a bacia do rio São Francisco, outro projeto de grande porte, envolvendo duas bacias

hidrográficas de expressão nacional, incluindo estudos de inserção regional, avaliação de inúmeras alternativas e análise estratégica do empreendimento, a comparação alegada torna-se até pífia, dadas as discrepâncias evidentes entre um e outro estudo. Basta, novamente, ler ambos os atestados em comento.

26. Os questionamentos do Consórcio recorrente relativamente à pertinência de serem considerados pela Comissão de Julgamento estudos de viabilidade *lato sensu* como comprovação da experiência específica das licitantes perdem ainda mais o sentido quando avaliado, adicionalmente, que estudos de viabilidade de grandes projetos de infraestrutura hídrica que envolvam várias alternativas de intervenções em bacias hidrográficas possuem escopo bastante semelhante ao objeto da licitação.

27. Nesse contexto, cabe salientar que tanto o Sistema Xingó quanto o projeto da transposição do rio Tocantins para a bacia do rio São Francisco, fazem parte, ambos, justamente do rol de empreendimentos citados no TR para avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada para a região-alvo dos estudos, o que corrobora e ratifica a pontuação recebida pelo Consórcio contrarrazoante para os atestados em tela no tocante ao quesito PT1B; ao mesmo tempo, fica plenamente justificado que os atestados referentes ao projeto da Central Hidrelétrica Inambari e ao Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe não tenham sido considerados para pontuação do Consórcio recorrente no quesito PT1B.

28. Nos itens 5.12 e 5.13 do seu recurso, o Consórcio recorrente questiona outra tipologia de estudos cujos atestados foram aceitos para pontuação da experiência específica do Consórcio contrarrazoante. Trata-se da elaboração de planos de recursos hídricos.

29. Ora, novamente, o pleito não faz o menor sentido.

30. No âmbito da presente licitação, e dados seus objetivos, o escopo de um plano de recursos hídricos, que pode ser de uma bacia hidrográfica, de um estado ou mesmo de todo um país, é indubitável e infinitamente mais concordante e aderente ao que pretende o MDR para a extensa região eleita como território alvo dos estudos a serem contratados, comparativamente a um projeto de um aproveitamento hidrelétrico, mesmo que seja ele de grande porte.

31. Vale reproduzir, mais uma vez, o que o próprio Consórcio recorrente cita, em seu recurso, transcrito do TR:

Item 4.20: “Dentre as iniciativas fomentadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional para a segurança hídrica inclui-se a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura para Segurança Hídrica, que contempla os estudos e projetos de barragens de regularização e armazenamento associadas a garantia de oferta hídrica para consumo humano, setor produtivo (agrícola e industrial) e usos múltiplos (Geração de energia, abastecimento humano, abastecimento agrícola, lazer, transporte hidroviário etc.) (MDR, 2021).”

32. Em resumo, não há cotejos que se sustentem em nenhum dos casos alegados pelo Consórcio recorrente, acima mencionados, e não há qualquer razão para pontuação dos seus atestados no quesito de comprovação da sua experiência específica, PT1B, dadas as marcantes e evidentes diferenças entre os serviços por ele realizados e os estudos desenvolvidos pelo Consórcio contrarrazoante.

33. Importante ressaltar, ainda, é que a pontuação atribuída pelo TR aos valores dos contratos que deveriam constar dos atestados apresentados para comprovação da experiência das empresas licitantes teve, obviamente, o intuito de valorizar o porte dos trabalhos desenvolvidos, posto que o objeto da licitação abrange um território totalizando cerca de 2,3 milhões de quilômetros quadrados, e os estudos a serem realizados são de grande complexidade técnica.

34. Porém, em nenhum momento, o TR renunciou a que os trabalhos comprovados tivessem escopo compatível com estudos eminentemente de planejamento regional e usos múltiplos dos recursos hídricos, com propostas de caráter estratégico e estruturante, resultantes das profundas análises requeridas.

35. Assim é que quaisquer serviços que fujam a essa ótica básica do TR, mesmo que os contratos tenham sido vultosos, tais como projetos básicos e executivos, implantação e acompanhamento da construção de obras não são aplicáveis ao objeto central da licitação.

36. Em suma, o que visou o TR foi obter uma combinação ótima entre aderência do escopo das experiências específicas das empresas aos objetivos da concorrência e porte

dessas mesmas experiências, possibilitando, somente assim, o atendimento integral pelos licitantes às exigências do quesito PT1B.

37. Certamente, esse foi o fio condutor adotado pela Comissão de Julgamento quando da análise das propostas apresentadas.

38. Outrossim, indevidamente o consórcio recorrente questionou o atestado apresentado pelo ora contrarrazoante à pg 535 para o economista Daniel Thá, referente à elaboração do Plano de Biodiversidade de Toledo. Corretíssima a avaliação do Comissão ao pontuar tanto como experiência geral quanto como Experiência Específica pois o Plano inclui o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, que por sua vez abrange o planejamento de recursos hídricos.

.b.

Da Experiência da Equipe Técnica – PT-2

39. Em seu recurso o Consórcio recorrente novamente faz pleitos descabidos uma vez que solicita acréscimo de pontuação para profissionais, sendo que os atestados apresentados ou não atendem quanto ao objeto, ou a função exercida pelo profissional no trabalho objeto do atestado, não é aquela para a qual o profissional estava sendo indicado ou, ainda, os atestados não estão devidamente registrados nas entidades de classe correspondentes.

40. Vejamos:

a. NAIMAR – Economista – Desenvolvimento Regional

Os atestados apresentados às páginas 1210 e 1230 devem ser sumariamente desconsiderados por essa eminente Comissão, uma vez que não possuem CAT emitida pelo CORECON, cujo órgão de classe é responsável pela emissão dos acervos técnicos para os economistas, nos termos da Resolução COFECON nº 1.852, de 28 de maio de 2011. Ambos os atestados possuem CAT's do CREA - *ou seja órgão de classe estranho ao exercício profissional do Economista* -, e emitidas em nome da Engenheira Raquel Azevedo Espindola Macedo. É, portanto, um acervo que atesta eminentemente a experiência da referida engenheira.

A falta da CAT é recorrente para todos os atestados para os quais, o recorrente **Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX** requer a majoração de suas pontuações, como se não tivesse conhecimento dessa exigência, claramente explicitada no esclarecimento ao questionamento 7 do “02º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS” ora transcrito:

PERGUNTA Nº 07:

No Termo de Referência é mencionado no item 21.4 "Deverão ser enviados os comprovantes / diplomas de formação dos profissionais indicados". Já no Anexo III - Critérios é mencionado apenas comprovação de experiência para a equipe chave.

Entende-se que a comprovação de experiência da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado técnico ou declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos, bem como currículos e diplomas.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA Nº 07:

Currículos não comprovam experiência da equipe chave, que deve ser por intermédio de atestados técnicos acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT sempre que o órgão de classe emitir Certidão de Acervo Técnico, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos.

b. RAIMUNDO FONTENELE – Economista – Análises de Mercado (6.2 do Recurso)

Situação similar ocorre com o Economista Raimundo Fontenelle para a documentação apresentada às páginas 1331 e 1347, devendo ser sumariamente desconsideradas as pontuações que eventualmente tenham sido auferidas para a Experiência Geral, assim como as pleiteadas no recurso pois não foram apresentadas CAT's emitidas pelo CORECON.

Já às páginas 1341 e 1351 encontramos as CAT's do CORECON, porém sem os atestados a ela correspondentes, o que também invalida a comprovação da experiência.

A pontuação pleiteada para a Experiência Específica, referente ao atestado apresentado à página 1305, foi feita, mais uma vez, comparativamente a um atestado apresentado pela contrarrazoante, o correspondente aos estudos de viabilidade da transposição de águas da bacia do rio Tocantins para a bacia do rio São Francisco que, como já se deixou claro em parágrafos precedentes, é incomparável a estudos e projetos voltados para obras específicas. Mais uma vez se enfatiza que, basta ler os dois atestados para se assegurar das discrepâncias entre os dois.

c. DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA – Coordenador (6.3 do Recurso)

Todos os atestados apresentados para o coordenador, e para os quais está sendo solicitada indevidamente a majoração da pontuação correspondente à Experiência Específica já foram avaliados e debatidos um a um, quando da avaliação de solicitação equivalente de aumento indevido para a pontuação da experiência específica da empresa.

São eles:

UHE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (Pág. 229)

UHE INAMBARI (Pág. 214)

UHE MOLLOCO (CHILE) (Pág. 197)

PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág. 266)

UHE SIMPLICIO (Pág. 91)

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 170)

UHE MAUÁ (Pág. 254)

d. ANAXIMANDRO STECKLING MULLER – Planejamento dos Recursos Hídricos (6.4 do Recurso)

Atestados apresentados e para os quais são solicitados acréscimos na pontuação:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Pág. 760) – Para este atestado é solicitada a pontuação referente à experiência específica. Solicitação esta, absolutamente indevida pois, mais uma vez, a exemplo da experiência da empresa, se requer seja aceito como experiência específica um estudo que não possui finalidade para usos múltiplos, se limitando a um estudo típico do setor hidrelétrico.

SANEPAR (Pág. 804) – Mais uma vez verifica-se como a avaliação da Comissão foi assertiva, pois a função do profissional indicada no atestado comprova sua experiência nas atividades específicas de projetos hidráulicos e hidrológicos e não em Planejamento dos Recursos Hídricos, função para a qual foi indicado, o que dispensaria qualquer avaliação do conteúdo do trabalho que, por sua vez é específico da área de saneamento, o que reforça a avaliação a Comissão quanto à pontuação negada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE (Pág. 816) – Valem observações análogas, sendo a função constante do atestado a de especialista em hidráulica e hidrologia, também inadequada, assim como o objeto do trabalho também do setor de saneamento (drenagem).

PROJETOS EXECUTIVOS RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ABC) (Pág. 923) – Mais uma vez temos a função restrita a estudos hidrológicos e hidráulicas e um objeto do trabalho inadequado voltado apenas a projetos executivos de micro e macrodrenagem.

Conforme Anexo III do Edital de Licitação, a Experiência Específica do profissional precisa corresponder à área específica a qual foi indicado, no caso de Planejamento de Recursos Hídricos.

e. HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSOA – Coordenador Executivo (6.5 do Recurso)

Atestados apresentados para os quais está sendo solicitado, equivocadamente, acréscimo da pontuação correspondente à Experiência Específica, uma vez que os objetos dos trabalhos não se enquadram no quesito, por serem restritos ao setor específico de saneamento:

- “Coordenação na Elaboração de Estudos de Concepção Básica e Projetos Básicos e Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, e de Sistema de Esgotos Sanitários, em 14 municípios do Estado de Pernambuco.” (Pág 504)
- “Coordenação Elaboração de Projeto de Melhoria e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Moreno” (Pág 552)
- “Coordenação Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares visando a Revisão do Projeto do Sistema Produtor de Água do Pirapama, que abastece a Região Metropolitana do Recife.” (Pág 560)
- “Coordenação na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado, Projeto de Saneamento Integrado e Programa de Trabalho Social para as Comunidades de Justiça e Paz e São Pedro, em Paulista-PE, dentro do Programa PAT-PROSANEAR” (Pág 590)
- “Coordenação no Programa de Trabalho Social – PTS e Projeto de Saneamento Integrado – PSI, para as Unidades de Esgotamento – UE 20 e 21, no Município do Recife” (Pág 606)
- “Coordenação nos Serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE.” (Pág 612)

Atestados apresentados para os quais está sendo solicitada equivocadamente acréscimo da pontuação correspondente, tanto para a Experiência Geral, quanto para a Experiência Específica, uma vez que os objetos dos trabalhos não se enquadram nos quesitos por serem restritos a projetos específicos de saneamento:

- “Coordenação nos Serviços de Consultoria para a Supervisão das Obras, Elaboração do Projeto Executivo, Treinamento Técnico, Realização de Campanha Educativa e Elaboração do Marco Zero do Projeto de Redução e Controle de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água de Belo Jardim. Cliente - SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco”
- “Coordenação na Elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e projeto Executivo para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Imperatriz-MA”
- “Coordenação na Elaboração do Estudo de Concepção para o Sistema Produtor de Água integrado para as cidades de São Luís e Bacabeira – MA. CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão” (Pág 685)

- “Coordenação na Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife (PMSB).
Cliente: Prefeitura da Cidade do Recife.”

f. ANTONIO JOSÉ TRIGO RELVAS – Infraestrutura Hídrica

Atestados apresentados para os quais está sendo solicitado, equivocadamente, acréscimo da pontuação correspondente à Experiência Específica, uma vez que os objetos dos trabalhos não se enquadram no quesito por serem restritos a projetos de saneamento. Acresça-se a isto a impossibilidade de se confirmar a especialidade do profissional, uma vez que as funções do profissional em cada trabalho, na maioria das vezes, não estão indicadas e os trabalhos são multidisciplinares.

Atestados apresentados:

- “Projeto de Saneamento Integrado – PSI (que envolve Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Macro e Micro Drenagem), para as Unidades de Esgotamento – UE 20 e 21, no Município do Recife” (Pág 986) – Não é indicada a função no atestado, não certificando, portanto, a especialidade.
- “Projetista nos Serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE. O serviço de engenharia consultiva neste contrato envolveu o Projeto Executivo do Sistema Produtor de Água” (pág 1002) – Não é indicada a função no atestado, não certificando, portanto, a especialidade.
- “Coordenação e Projetista nos Serviços de Consultoria para a Supervisão das Obras, Elaboração do Projeto Executivo, Treinamento Técnico, Realização de Campanha Educativa e Elaboração do Marco Zero do Projeto de Redução e Controle de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água de Belo Jardim. Cliente - SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.” (Pág 1016)

- “Coordenação e Projetista na Elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e projeto Executivo para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Imperatriz-MA.” (Pág 1068)
- “Projetista no Estudo visando o atendimento das demandas hídricas da Região Metropolitana de Fortaleza – CE.” (Página 1183) A equipe não consta do atestado. O nome do profissional está só na CAT.

Atestados apresentados para os quais está sendo solicitado, equivocadamente, acréscimos da pontuação correspondentes tanto quanto à Experiência Geral quanto à Experiência Específica, uma vez que os objetos dos trabalhos não se enquadram nos quesitos por serem restritos aos projetos específicos de saneamento. Acresça-se a isto a impossibilidade de se confirmar a especialidade do profissional, uma vez que as funções do profissional em cada trabalho, nem sempre estão indicadas e os trabalhos são multidisciplinares.

- Coordenação Projetista na Elaboração do Estudo de Concepção para o Sistema Produtor de Água integrado para as cidades de São Luís e Bacabeira – MA. CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão. (Pág 1103)
- Especialista na Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife (PMSB). Cliente: Prefeitura da Cidade do Recife. (Pág 1115) Função – não definida

g. ASSISTENTE SOCIAL/SOCIOLOGA FÁTIMA CATUNDA - Socioeconomia

“Não foi apresentada nenhuma justificativa para serem desconsiderados todos os atestados tanto para experiência geral, como para experiência específica da Assistente Social e Especialista/Mestre em Sociologia a Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira.”

Esta afirmação da recorrente é contestada pela própria recorrente pela frase a seguir:

*“Vale ressaltar, que a profissional em questão já participou em inúmeros trabalhos exercendo a função de **Ass. Social e Especialista/Mestre em Sociologia**, participando em vários estudos que contemplam Análise e diagnósticos socioeconômicos, em trabalhos similares aos exigidos pelo edital, e aceitos para o profissional apresentado pela empresa Engecorps, Sr. Eduardo António Audibert, como por exemplo os atestado aceitos e pontuados com nota máxima para o Sr. Eduardo António Audibert (Engecorps/pag. 867, 880 e 884)”.*

Vejamos a contradição:

A experiência a ser comprovada é referente à sua atuação em socioeconomia, e não genericamente como **“Ass. Social e Especialista”**. A especialidade precisa ser claramente comprovada o que aconteceu nos atestados apresentados para o Dr Eduardo António Audibert, pelo Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO e não apenas pela “Engecorps”. Em todos os atestados citados a função de especialista em socioeconomia coincide com o profissional Dr Eduardo António Audibert.

A comparação entre os atestados é impensável.

A primeira comparação confronta um atestado de estudo de viabilidade sócio-técnico-econômica e ambiental da implantação de um sistema de barragens de regularização de vazão na bacia do rio das Velhas, em MG, apresentado pelo Consórcio contrarrazoante à página 867 de sua proposta, com o atestado de simples estudos e projeto executivo de uma barragem, apresentado pelo Consórcio recorrente para a profissional Fátima Catunda à página 1405 de sua proposta, na função de assistente social.

Os demais atestados citados do Dr Eduardo Audibert, referem-se a plano de recursos hídricos, que, indubitavelmente atendem tanto à Experiência Geral quanto à Específica sendo os Planos concordantes e aderentes ao que pretende o MDR para a extensa região eleita como território alvo dos estudos a serem contratados. Erroneamente o consórcio recorrente compara os atestados apresentados para a Assistente Social Fátima Catunda:

À pág 1425 – Foi apresentado um documento do CREA como comprovação dos trabalhos referentes a elaboração do Plano Diretor de Aproveitamento do Açude Castanhão. O CREA não é o órgão de classe dos Assistentes Sociais nem dos Sociólogos.

Na pág 1438 – Plano Hidroambiental da bacia do Rio Pajeú – o atestado foi para a empresa da Fátima Catunda não havendo qualquer confirmação de ter sido ela a autora dos trabalhos, não havendo também qualquer indicação do valor dos serviços. (atestados apresentados pela contrarrazoante para o economista Daniel Thá sem valor, também não foram considerados).

Para os atestados apresentados às páginas 1440 e 1445 valem exatamente as mesmas contrarrazões que para o atestado constante da página 1438.

h. ECONOMISTA NELLY MACHADO PESSÔA CAVALCANTE – Análise custo-benefício

Atestados apresentados:

“Consultor na Análise dos Custos para Elaboração de Estudos de Concepção Básica e Projetos Básicos e Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, e Sistema de Esgotos Sanitários, em 14 municípios do Estado de Pernambuco” Pág 1467 –

Este atestado foi aceito erroneamente como Experiência Geral, tendo, portanto, nenhum sentido estar sendo pleiteada a pontuação suplementar correspondente à Experiência Específica. Com certeza houve um lapso por parte da Comissão que aceitou o documento do CORECON para o profissional, que nada mais é que uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, uma etapa necessária, mas que não exige da necessidade de se obter o registro do atestado no CORECON, ou seja, a CAT – Certidão de Acervo Técnico do atestado correspondente. Só assim estará efetivamente comprovado que o trabalho foi executado pelo profissional, questionamento já reproduzido neste instrumento para os demais economistas:

PERGUNTA N° 07:

No Termo de Referência é mencionado no item 21.4 "Deverão ser enviados os comprovantes / diplomas de formação dos profissionais

indicados". Já no Anexo III - Critérios é mencionado apenas comprovação de experiência para a equipe chave.

Entende-se que a comprovação de experiência da equipe chave deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado técnico ou declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos, bem como currículos e diplomas.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA N° 07:

*Currículos não comprovam experiência da equipe chave, que deve ser por intermédio de **atestados técnicos acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT sempre que o órgão de classe emitir Certidão de Acervo Técnico**, emitido por entidade pública ou privada ou por meio de publicações oficiais de órgãos públicos.*

Acresça-se a inadequação do objeto do trabalho que é um projeto de saneamento, fora, portanto, do definido como experiência específica.

“Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares relativos ao Sistema de Produção Ipojuca, com captação na Barragem do Engenho Maranhão, visando beneficiar o litoral sul do Estado de Pernambuco, desde Toquinho a Praia do Paiva, e em particular o Complexo Portuário e Industrial de Suape”. Em ainda pior situação está este atestado apresentado à Pág 1587 e que foi, equivocadamente, aceito como Experiência Geral. Não consta CAT acompanhando o atestado. A pontuação deve, portanto, ser sumariamente rebaixada. A Experiência Específica pleiteada fica ainda mais sem sentido pois nem a especialidade do profissional, socioeconomia, é adequada.

Nenhum dos demais atestados pleiteados para serem pontuados como experiência geral e específica estão acompanhados das respectivas CAT’s, não merecendo, portanto, qualquer análise.

.iv.

DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO

41. O Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO procurou desenvolver sua proposta técnica pontuando os avanços que ocorreram nos últimos anos referentes ao planejamento do setor de recursos hídricos. Essa linha de abordagem vem ao encontro de mostrar o conhecimento do problema no que diz respeito a itens sensíveis como segurança hídrica, análise integrada, proposição de ações, bem como demonstrar consonância com os conceitos atualmente adotados pelo MDR sobre esses temas, conceitos esses devidamente abordados no SEI/MDR – 3421430 – Termo de Referência, da Concorrência RDC Eletrônico nº 04/2021.

42. Apresenta-se a seguir como o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX tenta desvirtuar a análise idônea efetuada pela d. Comissão, chegando a utilizar o recurso de má fé, ao afirmar que determinados itens não foram abordados pelo Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO – se verá adiante que foram plenamente abordados, ou então tentando forçar uma avaliação própria e subjetiva, ao sugerir que as informações consideradas pelo Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO foram insuficientes e imprecisas.

a) PT 3A – Conhecimento do Problema/ Subitem 3Ai - Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência

43. Referente ao item PT 3A – 3Ai – Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: *“Diversidade e atualidade dos dados de interesse para o Estudo para a caracterização física, social e econômica das bacias da Área de Abrangência.”*

44. Isso em vista, e conforme corroborado pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX em recurso interposto, a avaliação da d. Comissão foi correta e idônea, estabelecendo a pontuação adequada às respectivas propostas técnicas.

45. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta contemplou: *“Relacionado ao item 4.1.1 - Conhecimento das características das bacias da área de abrangência, o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX apresentou ainda em sua proposta um substancial aprofundamento nas questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como fatores climáticos, eventos críticos, seca em reservatórios etc. Foi também ressaltada a diversidade*

e atualidade dos dados de interesse para o Estudo, tanto para a caracterização física, quanto para a social e econômica das bacias da Área de Abrangência. Especificamente no que tange à infraestrutura do PISF, se procedeu a uma caracterização detalhada das áreas de influência do Projeto quanto aos aspectos físicos e socioeconômicos.”

46. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se sim uma extensa caracterização física e biológica das bacias de interesse (cerca de 62 páginas), compilando-se dados de diversos estudos existentes, alguns sem grande relevância ao objeto em pauta, sem que, entretanto, tenham sido apresentadas análises integradas das informações, de modo a tratar a área como uma única para atuação dos estudos, item fundamental e de real complexidade, que requer olhar atento.

47. Este fato, na proposta do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO está bem colocado, com avaliação integrada em todos os aspectos abordados, atendendo plenamente ao solicitado. Ainda, as análises quanto à rede urbana, infraestrutura de transporte, infraestrutura de energia e aspectos legais e institucionais, fatores que influenciam no desenvolvimento das regiões, foi abordada de forma completa, demonstrando o vasto conhecimento da proponente sobre a área de abrangência.

48. Considera-se, portanto, que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificativa cabal para qualquer revisão.

b) PT 3A – Conhecimento do Problema/ Subitem 3Aii - Conhecimento das condições de disponibilidade e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência

49. Referente ao item PT 3A – 3Aii – Conhecimento das condições de disponibilidade e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: *“Diversidade e atualidade dos dados relativos à disponibilidade hídrica, natural e decorrente de infraestruturas, sejam existentes, em execução ou planejadas, à gestão dos recursos hídricos e as estratégias vigentes e planejadas para o desenvolvimento regional.”*

50. Isso em vista, e conforme corroborado pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX em recurso interposto, a avaliação da d. Comissão foi correta e idônea, estabelecendo a pontuação adequada às respectivas propostas técnicas.

51. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta contemplou: *“Relacionado ao item 4.1.2- Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da área de abrangência, o consórcio recorrente abordou de forma aprofundada a diversidade e atualidade dos dados relativos à disponibilidade hídrica, natural e decorrente de infraestruturas, sejam existentes, em execução ou planejadas, à gestão dos recursos hídricos e as estratégias vigentes e planejadas para o desenvolvimento regional. Na proposta foram abordadas e discutidas as disponibilidades hídricas tanto superficiais, quanto subterrâneas, com um aprofundamento, na área de gestão dos recursos hídricos, das questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como eventos críticos, fatores climáticos, trechos críticos, baixo nível de reservatórios etc.”*

52. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se sim uma extensa caracterização da disponibilidade hídrica, a partir de um apanhado de dados e informações coletados em estudos, tratando basicamente do abastecimento humano urbano, sem maiores abordagens quanto aos demais usos. Entretanto, a abordagem referente às estratégias para o desenvolvimento regional foi pouco desenvolvida, pautando-se apenas nas ações previstas no Atlas Águas, que tem enfoque somente no abastecimento humano urbano, desconsiderando, novamente, os demais usos, e no relato das políticas de gestão existentes, não demonstrando, no texto apresentado, conhecimento acerca das políticas de desenvolvimento regional, seus desafios e complexidades aderentes, fatores que são primordiais e deverão ser considerados nas análises.

53. Diferentemente do observado na proposta da proponente TPG-Engeconsult-Nova Engevix, uma abordagem detalhada quanto às estratégias e políticas de desenvolvimento regional é apresentada na proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, na qual fica explícito o conhecimento desta problemática pelo consórcio, fator crucial para que os estudos sejam elaborados com incorporação de todos os aspectos intervenientes.

Também, os aspectos relacionados às disponibilidades hídricas estão plenamente apresentados, atendendo aos requisitos.

Considera-se, portanto, que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificada cabal para qualquer revisão.

c) PT 3B – Metodologia/ Subitem 3Bi - Cenarização

54. Referente ao item PT 3B – 3Bi – Cenarização, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: *“Descrição de métodos e técnicas para o desenvolvimento de cenários prospectivos de desenvolvimento econômico e social da área de abrangência que permitam antecipar potencialidades, oportunidades, gargalos e conflitos.”*

55. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta teria contemplado: *“Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente todos os CENÁRIOS, abrangendo métodos e técnicas.”*, enquanto a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, mediante avaliação subjetiva, teria contemplado: *“Falou muito sobre os fatores que influem nos cenários, porém faltou a exposição das metodologias”*. Ainda, pontua em um segundo momento sobre a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO: *“8.2. Cumpre-nos questionar igualmente o julgamento objetado quanto as “conclusões” decorrentes da Análise da Metodologia da Proposta do Consórcio Engecorps - Ceres*

Item 2.1 Cenarização

O texto apresentado a título de Cenarização é mais compatível com um Plano de Desenvolvimento Regional do que propriamente com o objeto da presente licitação. Excessivamente teórico, genérico, desnecessariamente prolixo, confuso, interminável, sem objetividade, com excesso de citações.

[...]

Chama a atenção que, nos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.5, são inseridas informações detalhadas a respeito do impacto do esgotamento do bônus demográfico, expansão da fronteira agrícola, expansão da agricultura irrigada, evolução da matriz de transportes nacional e evolução da matriz energética

nacional. No entanto, bastaria apenas mencionar que tais aspectos serão considerados na pretendida cenarização.”

56. Observa-se certa falta de entendimento do Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX a respeito dos estudos objetos da presente Licitação, uma vez que apontam como desnecessárias as descrições de fatores essenciais para a realização da Cenarização, aliás, são o ponto chave para o desenvolvimento dos cenários e, portanto, devem ser mencionados e considerados nas etapas metodológicas, item no qual está inserido na Proposta Técnica.

57. Nota-se que a Proposta Técnica da ENGECORPS-CERES dedicou um item próprio (2.1.2, pág. 74) para abordar tais fatores relevantes para os cenários prospectivos, demonstrando conhecimento sobre estes sem, com isso, prejudicar a descrição dos métodos e técnicas para o desenvolvimento dos cenários (item 2.1.1, pág. 65).

58. Quanto à análise subjetiva e sem fundamento dada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX de que a Proposta Técnica da ENGECORPS-CERES não aborda os métodos a serem adotados, tem-se que na realidade os métodos são apresentados e também são devidamente articulados com os demais componentes do estudo, destacando-se os Fatores Críticos para Decisão (FCD) e a Análise Custo-Benefício (ACB). A proposta de aplicação metodológica apresentada pelo Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO é bastante clara e, reforçada pelas bibliografias citadas, atende às demandas de cenarização do trabalho proposto.

59. Segue abaixo extratos das técnicas apresentadas pelo Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, a título de elucidação:

Página 68 da Proposta Técnica: “Os Fatores Críticos para Decisão (FCD) vão estruturar a análise e a avaliação das oportunidades e riscos dos investimentos antevistos, cada qual tratando de dimensões ou temas que apontam para situações considerando-se o contexto atual e futuro, com as repercussões que estão por vir e que podem ser articuladas nos cenários. A leitura do contexto atual e o exercício de antever as repercussões possibilitam o pensar nos arranjos alternativos de intervenções com foco nas regiões, bacias hidrográficas e intervenções prioritárias, para o qual se impõem decisões de curto, médio e longo prazo.

Cada um dos FCD deve ser analisado, considerando o quadro atual e futuro, abordando-se as causas que o tornam crítico no contexto de interesse; a abordagem metodológica própria às especificidades de cada um; e os resultados no contexto atual e futuro. A análise dos FCD será realizada a partir da definição e da análise da dinâmica temporal dos respectivos processos mais importantes. Serão identificados indicadores (quantitativos e qualitativos) capazes de representar os processos de modo a acompanhar sua evolução no tempo, com análise de tendências e repercussões.

Dentre os indicadores passíveis de serem utilizados, estão as demandas hídricas a serem atendidas, considerando o suprimento hídrico a múltiplas finalidades dos usos das águas; as repercussões econômicas desse recurso em termos de atividades estabelecidas e de atividades induzidas. Estes indicadores, cenarizados, serão contrastados aos Fatores Críticos para Decisão, permitindo analisar as tendências associadas aos FCD, considerando seus processos; identificar os riscos (importantes para o encaminhamento das alternativas selecionadas via ACB); identificar os principais riscos e oportunidades associados e efeitos sinérgicos.

Página 71 da Proposta Técnica: *“Sobre o primeiro aspecto, propõe-se utilizar da metodologia de investigação setorial para compor cenários alternativos no entorno das demandas tendenciais, fazendo uso de documentos de planejamento setoriais. Buscar-se-á compreender as bandas limítrofes inferiores (menos intensas) e superiores (mais intensas) para as demandas hídricas tendenciais. Serão abordados diversos setores, sempre buscando identificar as repercussões dos planejamentos (ou de suas falhas) sobre os recursos hídricos, com especial ênfase para a atividade de agricultura, hubs industriais e logísticos, e também para os aspectos demográficos.*

60. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se uma mera apresentação generalizada de técnicas conhecidas de análise, pautada exclusivamente na descrição de cada uma, sem abordar ou correlacionar essas técnicas com as especificidades do objeto do estudo. Os métodos são mostrados de forma dissociada dos objetivos da presente Licitação, tanto que o texto pode ser utilizado em qualquer outro arquivo, de qualquer outra proposta sem precisar de alterações.

61. Apesar de apresentar textos sobre planejamento estratégico e metodologias como a PESTLE e SWOT, o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX **não articula a aplicação** de tais instrumentos ao caso concreto em análise. Afinal, o que esperar dos cenários? Por que utilizar uma SWOT, por exemplo? Em contrapartida, o Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO apresenta as articulações dos cenários com as demais etapas e

métodos do estudo (como os já citados FCD e ACB) e é bastante claro quanto ao seu resultado objetivo: *“Procura-se, assim, averiguar sucessivas alterações que se propagam em circuitos de natureza econômica, social, ambiental e institucional e que inscrevem suas respectivas repercussões no balanço hídrico qualitativo e quantitativo.”* (pág. 65)

62. Ademais, a proposta do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO apresenta metodologia clara que faz uso, inclusive, de indicadores para identificar os principais componentes tratados, como o Indicador de concentração econômica, de conexão intersetorial, indicadores de comércio exterior, indicadores de importância e relevância relativas e indicadores de demandas hídricas. Propõe-se a utilização de análise de clusters (com a devida referência bibliográfica, cujo recurso do Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX julgou “excessivo”) totalmente articulada com o propósito do estudo, com foco em infraestruturas.

63. A proposta do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO define os elementos fulcrais a serem analisados pelos cenários, em seus rebatimentos nas demandas e ofertas hídricas, e traz quadro com suas articulações (Quadro 2.1, pág. 70). Detalha, ainda, o tratamento proposto para cada uma das três colunas do referido quadro, perfazendo proposta robusta e totalmente aderente ao objeto da análise.

64. Inclusive, em muito surpreende ler, no recurso do Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, que esta julga ser de baixa prioridade o tratamento da mudança do clima. Afinal, em se tratar de um estudo sobre infraestrutura hídrica, a relação da mudança do clima com a disponibilidade hídrica não poderia ser mais explícita e relevante. Lê-se no recurso do Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, pág. 27: *“No Quadro 2.1 - Cenários representativos de emissões de GEE, são mencionados, mesmo que de forma ilustrativa, os Gases do Efeito Estufa, apesar de tantos outros aspectos relacionados diretamente ao escopo do trabalho com prioridade bem maior.”*

65. Notar, ainda, que o já citado Quadro 2.1 da proposta do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO não traz elementos apenas “ilustrativos”, como erroneamente interpretado pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX no seu recurso, mas sim o resultado elaborado (e complexo) da proposta metodológica. Afinal, cada uma das três colunas do Quadro 2.1 são articuladas em itens separados, no qual o item B (pág. 71) apresenta o tratamento proposto para a coluna intitulada “Disponibilidade hídrica (mudança do clima)”.

66. Prova-se portanto, que embora o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX julgue o texto da ENGE CORPS-CERES “*prolixo, confuso, interminável, (...)*”, e tenha dispendido nada menos que 5 parágrafos de seu recurso a repetir tal argumento, a proposta metodológica de Cenarização do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO apresenta claramente a descrição de métodos e técnicas, discutindo fatores relevantes, articulando as metodologias citadas com os demais componentes do estudo e definindo os elementos fulcrais a serem analisados pelos cenários, tudo levando em consideração o objeto específico da presente contratação. Ou seja, a proposta do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, em sua abordagem metodológica de Cenarização, apresentou de modo claro, objetivo e completo a “*descrição de métodos e técnicas para o desenvolvimento de cenários prospectivos de desenvolvimento econômico e social da área de abrangência que permitam antecipar potencialidades, oportunidades, gargalos e conflitos.*”

67. Com base no aqui exposto, considera-se que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão absolutamente coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificativa cabal para qualquer revisão.

d) PT 3B – Metodologia/ Subitem 3Bii – Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico

68. Referente ao item PT 3B – 3Bii – Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: “*Descrição dos parâmetros e técnicas para análise da efetividade das demandas hídricas, considerando os cenários e os fatores necessários para concretização das atividades produtivas ou sociais que as geram, e para cálculo dos balanços hídricos para as bacias abrangidas no Estudo.*”

69. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta teria contemplado: “*Apresentou as técnicas e parâmetros de forma sucinta, porém clara e objetiva.*”, enquanto a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, mediante avaliação subjetiva, teria contemplado: “*Texto bom, porém, se atreve mais aos métodos de cálculo que serão adotados para os balanços hídricos específicos*”. Ainda, pontua em um segundo momento sobre a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO

FRANCISCO: “ 8.3. *Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico / Contrastando com o item anterior, este é bem mais conciso e objetivo, entretanto, discorrendo em demasia e desnecessariamente sobre a conceituação do Índice de Segurança Hídrica (ISH) e sobre Sistemas de Suporte à Decisão, sem qualquer acréscimo substancial à descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.*”

70. Em primeira leitura do apresentado no recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX chama a atenção a divergência de opinião apresentada em dois locais: em um, no qual a proponente afirma que a proposta da ENGECORPS-CERES apresenta um “texto bom”, e em outro, pontua como uma proposta cujo texto não agregaria valor metodológico. Tal divergência de interpretação parece demonstrar certa carência quanto ao pleno entendimento do item apresentado pela Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO ou uma mera tentativa, de má fé, de desqualificar a metodologia apresentada.

71. Conforme descrito no Item 2.2 da Proposta Técnica da Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, os parâmetros e as técnicas para análise da efetividade das demandas são apresentados em:

Página 80 da Proposta Técnica: “*Será feita análise crítica das demandas em face dos projetos de desenvolvimento e cenários propostos, com o objetivo de obter sua real efetividade, considerando os horizontes e os fatores necessários para concretização das atividades produtivas ou sociais que as geram.*”

72. Quanto ao método de cálculo do balanço hídrico, atividade primordial desta fase dos trabalhos, é apresentado todo o cálculo metodológico proposto, incluindo as avaliações de segurança hídrica, atreladas ao possível uso do Índice de Segurança Hídrica (ISH), tratando-se, portanto, de uma conceituação importante e necessária, sendo parte da metodologia passível de uso. Isso vale igualmente para o sistema de suporte à decisão, o qual volta a agregar valor às análises, possibilitando avaliações integradas e mais detalhadas. Tais abordagens podem ser visualizadas, minimamente, nos trechos abaixo extraídos da Proposta Técnica da Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO.

Página 82 da Proposta Técnica: “*Vale ressaltar que os resultados e o mapeamento do Índice de Segurança Hídrica (ISH) calculado no âmbito do PNSH serão analisados e servirão de apoio para verificação do balanço hídrico que será realizado.*”

Destaca-se que, a partir das bases do PNSH a serem disponibilizadas pela ANA, o ISH já calculado poderá ser atualizado com base nas demandas efetivas que serão fornecidas pelo Contratante, considerando, ainda, onde pertinente, as captações para abastecimento urbano recentemente verificadas e atualizadas pelo Atlas Águas, estudo que também poderá ser disponibilizado pela ANA.”

Página 85 da Proposta Técnica: *“No contexto da elaboração do balanço hídrico, será verificada a necessidade de se contar com o apoio de um Sistema de Suporte à Decisão (SSD) para verificar os resultados obtidos com base nos procedimentos antes descritos, visando melhor avaliar a performance dos arranjos alternativos de intervenções em face das demandas efetivas.”*

73. Diante do exposto, fica claro que a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO não somente atendeu plenamente aos requisitos, como também demonstra conhecimento concreto sobre a temática da segurança hídrica e a importância desta análise para avaliação dos balanços hídricos obtidos, de modo a não resultar em um mero cálculo matemático, dissociado da realidade hídrica de cada região.

74. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se sim, uma apresentação extremamente sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, pautada exclusivamente no uso de métodos de cálculo, sem qualquer menção a realização de uma análise integrada voltada a segurança hídrica, fator essencial a ser considerado tendo em vista o objeto da presente Licitação.

75. Ainda, por se tratar do item PT 3B – **Metodologia**, comumente espera-se um maior detalhamento da proposta metodológica, aventando os métodos possíveis de serem utilizados e qual o recomendado, o contexto das análises, desafios e possíveis soluções, aspectos estes incluídos cuidadosamente na proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, e que foi insuficiente no referido item da proposta do Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX.

76. Considera-se, portanto, que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificada cabal para qualquer revisão.

e) PT 3B – Metodologia/ Subitem 3Biii – Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativa

77. Referente ao item PT 3B – 3Biii – Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativa, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: *“Descrição de métodos, técnicas e parâmetros para realização da avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, levando em consideração o encadeamento com demais ações e intervenções de promoção do desenvolvimento regional, de modo que seja possível estabelecer conexões e uma programação de investimentos factível no tempo, bem como para a análise de alternativas de intervenções hídricas.”*

78. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta contemplou: *“Apresentou as técnicas de análise multicritério para análise das alternativas de forma sucinta, porém, clara e objetiva.”*, enquanto a proposta da Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, mediante avaliação subjetiva, teria contemplado: *“Descrição clara, objetiva e suficiente da Avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, com descrição de métodos e técnicas”*. Ainda, pontua em segundo momento sobre a proposta da Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO: *“8.4. Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas*
A abordagem deste item consiste em intermináveis quinze páginas de um texto genérico, repetitivo, em sua maior parte distanciado das especificidades da realidade presente no escopo do trabalho a ser desenvolvido.
Abusa da descrição de metodologias consagradas, reproduzindo pura e simplesmente os seus conceitos, efetuando de forma difusa o elo com a sua pretendida utilização como ferramenta para o alcance do objetivo desejado, que consiste primariamente na avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada e análise de alternativas de intervenções hídricas.”

79. Em primeira leitura do apresentado no recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX chama a atenção a divergência de opinião apresentada em dois locais: em um, no qual a proponente afirma que a proposta da ENGECORPS-CERES apresenta *“Descrição clara, objetiva e suficiente da Avaliação estratégica integrada”*, e em outro, pontua que essas estratégias foram apresentadas de forma genérica. Tal divergência de interpretação parece demonstrar certa carência quanto ao pleno entendimento do item apresentado

pela Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO ou uma mera tentativa, de má fé, de desqualificar a metodologia apresentada.

80. Conforme descrito no Item 2.3 da Proposta Técnica da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, são apresentados os conceitos, as diretrizes, estratégias e metodologias para a avaliação estratégica integrada e análise de alternativas, exemplificado em:

Página 86 da Proposta Técnica: “[...] *O Consórcio julga que a AAE seja uma metodologia adequada, uma vez que se orienta justamente por um modelo caracterizado por manter uma visão sobre objetivos de longo prazo (os pontos longínquos que se pretende atingir), pela flexibilidade para lidar com sistemas complexos (compreender os sistemas, as ligações e os bloqueios, e aceitar a incerteza), pela capacidade de adaptação a contextos e circunstâncias dinâmicos (alterar caminhos quando necessário), e por ser fortemente focado no que realmente importa num contexto mais amplo (tempo, espaço e perspectivas).*”

81. Uma vez que a Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO corrobora o uso da metodologia AAE, seus conceitos e limites, tendo em vista a sua aplicação nos estudos em pauta, são apresentados, valendo-se inclusive de uma avaliação quanto a sua aplicação para a realização da Avaliação Estratégica Integrada (AEI) requisitada pelos Termos de Referência:

Página 88 da Proposta Técnica: “[...] *Nessa linha, cabe salientar que a adoção da AAE, tal como desenhada e com aplicação irrestrita de todos os seus conceitos e procedimentos à análise integrada aqui proposta carece de algumas ressalvas, uma vez que não se dispõe de alguns elementos-chave para cumprimento do step by step rigoroso da metodologia. Por outro lado, são conhecidos outros aspectos que favorecem uma análise de natureza estratégica.*

Dessa forma, uma adaptação da AAE é possível, sem qualquer prejuízo ao resultado final almejado, qual seja o de configurar arranjos alternativos constituídos por projetos estruturantes de infraestrutura hídrica que se justifiquem e deem suporte ao desenvolvimento sustentável da região de estudo, considerando uma visão de futuro de longo prazo.

Vale salientar que, no caso do presente estudo, os conceitos e procedimentos da AAE são aplicáveis a uma área territorial de intervenção e a propostas ou intenções setoriais conhecidas, o que não impede, porém, que existam dimensões estratégicas capazes de influenciar a tomada de decisão, podendo-se explorar tais dimensões e apoiar as decisões com os argumentos de riscos e de oportunidades necessários.”

82. Em sequência, como esperado para um item no qual deve ser apresentada a **Metodologia** a ser adotada, a Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO descreve os passos metodológicos a serem adotados na Avaliação Estratégica Integrada (AEI), incluindo aquela que trata da seleção de alternativas mediante o emprego da análise socioeconômica de custo-benefício (ACB) requisitada expressamente nos Termos de Referência, demonstrando pleno conhecimento da aplicação das melhores técnicas a serem utilizadas nos estudos.

83. Conforme descrito no Item 2.3 da Proposta Técnica da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, páginas 98 a 99 da Proposta Técnica: *“Ao aplicar-se metodologia padronizada de ACB Indicativa como critério de seleção de projetos de investimento, visa-se harmonizar premissas e cenários de longo prazo entre setores, e promover a compatibilidade entre os diversos planos setoriais que compõem a infraestrutura econômica do Governo Federal.[...] Considerando particularmente o emprego da metodologia ACB no objeto deste estudo, e conforme já delineado nos itens 2.1 e 2.3.1 [da Proposta Técnica do Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO], a análise de viabilidade socioeconômica deverá ser aplicada seguindo algumas mediações metodológicas, pois sua configuração “com projeto” será de fato “com arranjos estratégicos de infraestrutura que poderão ser implantados na área de abrangência”. [...] Nesta Proposta, portanto, assume-se que caberá à AEI o tratamento prévio da complexidade do problema e seus múltiplos desdobramentos no tempo do planejamento e no espaço de intervenção, até resultar em arranjos de infraestrutura que caberiam ser implantados na área de abrangência. Uma vez definidas as possibilidades de arranjos de infraestrutura pela AEI, caberá a aplicação do arcabouço da metodologia de ACB Indicativa para avaliar os efeitos de custos e benefícios sociais da implantação de tais arranjos.”*

84. Portanto, resta claramente definida a metodologia proposta para a realização da avaliação estratégica integrada e a seleção de alternativas, com emprego de metodologia consagrada no meio técnico e publicada no Brasil e no mundo, perfeitamente aderente aos requisitos dos Termos de Referência. Neste ponto, vale ressaltar que o Governo Federal divulgou publicamente seu “Guia Prático de Análise Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura” em 2021, o qual é complementado por Manual Setorial de uso da ACB Indicativa no setor de recursos hídricos, publicado no mesmo ano, tratando-se de metodologia publicada e acessível.

85. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se novamente uma apresentação bastante sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, sem apresentação dos passos metodológicos a serem empregados, tendo em vista que a complexidade dos estudos em pauta requer avaliações criteriosas e específicas que vão além de uma simples análise multicritério. Dessa leitura da proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, sobressai a ausência completa de qualquer menção à metodologia da Análise Custo-Benefício (ACB), expressamente nomeada nos Termos de Referência como aquela a ser empregada na seleção de alternativas. Deriva desse fato a incongruência da proposição de emprego de análise multicritério que, justamente, apoia-se em metodologia frontalmente contraditória com a de uma análise custo-benefício, resultando em claro descumprimento dos requisitos dos Termos de Referência.

86. Considera-se, portanto, que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificada cabal para qualquer revisão.

f) PT 3B – Metodologia/ Subitem 3BiV – Avaliação Institucional

87. Referente ao item PT 3B – 3BiV – Avaliação Institucional, tem-se que o item deveria abordar, segundo o Termo de Referência – Anexo III – Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas: *“Diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostos.”*

88. Segundo o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, em avaliação partidária, sua proposta contemplou: *“Apresentou as estratégias para elaboração da avaliação institucional de forma sucinta, porém, clara e objetiva.”*, enquanto a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, mediante avaliação subjetiva, teria contemplado: *“Apresentou de forma clara e objetiva e as diretrizes e estratégias para a avaliação institucional”*. Ainda, pontua em segundo momento sobre a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO: *“8.5. Avaliação Institucional / De maneira surpreendente, ao invés de descrever neste item as diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação*

institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostas, conforme exigido no Termo de Referência, o Consórcio Engecorps - Ceres já antecipa de forma inédita e preliminar à execução do trabalho uma proposta de criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídricas (CINFRAH); com atribuições definidas e relação de instituições integrantes.”

89. Em primeira leitura do apresentado no recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX chama a atenção a divergência de opinião apresentada em dois locais: em um, no qual a proponente afirma que a proposta da ENGECORPS-CERES apresenta *“de forma clara e objetiva as diretrizes e estratégias para a avaliação institucional”*, e em outro, pontua que essas estratégias não foram apresentadas. Tal divergência de interpretação parece demonstrar certa carência quanto ao pleno entendimento do item apresentado pela Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO ou uma mera tentativa, de má fé, de desqualificar a metodologia apresentada.

90. Conforme descrito no Item 2.4 da Proposta Técnica da Consórcio ENGECORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, são apresentadas as diretrizes, estratégias e metodologias para a avaliação institucional, exemplificado em:

Página 103 da Proposta Técnica: *“[...] caberá analisar o contexto institucional vigente para que essas infraestruturas hídricas possam ser implantadas e operadas de forma integrada e aderente aos objetivos de desenvolvimento regional sustentável da área de abrangência dos estudos em tela.*

Um dos principais aspectos dessa avaliação enfocará as estratégias de implementação para os arranjos, considerando parcerias público-privadas e concessões para contar com maior participação do capital privado. Obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos, em específico, não trazem legislação que normatize, amplamente, os serviços públicos por elas prestados, o que acaba por afastar eventuais modelos de remuneração por seus investimentos e custos de operação.

A metodologia adotada para essa análise tomará como ponto de partida a avaliação das atribuições legais das diversas entidades envolvidas, quer sejam elas da esfera federal, quer da estadual/regional. Um panorama resumido das entidades intervenientes e de alguns normativos legais de maior destaque foi exposto no item 1.1.5 desta proposta.

Na sequência, serão avaliados e discutidos os atos legais necessários para que as intervenções em questão possam ser desenvolvidas e implementadas de forma adequada e articulada, considerando, ainda, as entidades responsáveis pelas autorizações e licenças necessárias.

Com base nesses atos legais, serão identificados os atores responsáveis por todas as etapas de projeto, desde o planejamento das intervenções, até a sua operação e manutenção. Tais entidades terão suas responsabilidades legais avaliadas, bem como será verificada a interface entre cada uma delas e para cada tipologia de intervenção. A partir daí, será construída uma matriz com as responsabilidades legais, possíveis pontos positivos ou negativos da atuação de cada uma delas frente às suas atribuições e interfaces ou superposições existentes.

[...]

Outras análises relevantes e que serão consideradas para dar suporte ao aperfeiçoamento do arranjo institucional tratam da avaliação das diferentes etapas de projeto, desde as fases conceituais até a execução das obras propriamente dita. Essas análises são relevantes, uma vez que o arranjo institucional deverá ser adequado para qualquer etapa de projeto, desde a fase de planejamento até a operação e manutenção de cada infraestrutura.”

91. Os extratos acima são apenas exemplos do texto metodológico descrito no Item 2.4 da Proposta Técnica da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, o qual ainda discorre sobre entidades já conhecidas, demais processos que serão avaliados, demonstrando pleno conhecimento da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO sobre o tema.

92. Quanto à parte do recurso interposto pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX que diz “*uma proposta de criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídricas (CINFRAH); com atribuições definidas e relação de instituições integrantes.*”, fica evidente a má leitura e interpretação realizada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX em relação ao texto apresentado pela Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO, o qual diz:

Página 104, terceiro parágrafo: “*Nesse sentido, considerando a relevância da segurança hídrica para o País como uma Política de Estado, é possível se pensar em atores como a formação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídricas (CINFRAH), seguindo linha semelhante à já proposta pela ANA em seu “Projeto Legado”.*”

93. Ou seja, está claro que a proposta da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO se baseia em conhecimentos concretos sobre os aspectos institucionais intervenientes, que a permitem sugerir, de forma preliminar, a possibilidade de criação de um mecanismo institucional. Este fato reafirma a capacidade da Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO de desenvolver plenamente o objeto da presente Licitação.

94. Analisando a proposta apresentada pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, observa-se novamente uma apresentação bastante sucinta da metodologia a ser aplicada, conforme a própria proponente afirma em sua análise, pautada exclusivamente em mencionar os itens solicitados no Termo de Referência, carecendo de qualquer menção que remeta a um maior conhecimento da realidade institucional dos atores de interesse.

95. Considera-se, portanto, que as pontuações atribuídas a cada proponente pela d. Comissão estão coerentes e condizem com o apresentado, não havendo razão ou justificada cabal para qualquer revisão.

.v.

DOS PEDIDOS

96. Por todo o exposto, requer-se à I. Comissão de Licitações, ou a quem lhe faça as vezes, que **receba as presentes contrarrazões** e que **denegue provimento ao recurso interposto pelo proponente Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX.**

Termos em que,
Espera deferimento.

Barueri, 21 de fevereiro de 2022

Consórcio ENGE CORPS - CERES / SÃO FRANCISCO
MARCOS MURILO BUCKER RUIZ
Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAD0-68F6-CA4F-1E06> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAD0-68F6-CA4F-1E06



Hash do Documento

67D1C8F937F56BEB60F8ED051721E0D23BDCB9B3A3A963C05D6BBDDD33C24FBB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Marcos Murilo Bucker Ruiz - 116.802.068-93 em 21/02/2022

19:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

